



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONGRESSO NACIONAL

MPV - 359

00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
23.03.07

proposição
Medida Provisória nº 359, de 16 de março de 2007

autor
ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

nº do prontuário

1 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1 de 1

Art.

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP nº 359, de 2007:

"Art. O número de cargos da Carreira de Oficial de Chancelaria definido pela Lei nº. 8.829, de 22 de dezembro de 1993, é de 1.000 (mil), sendo a distribuição das vagas da seguinte forma: 250 (duzentos e cinquenta) cargos na Classe Especial, 280 (duzentos e oitenta) cargos na Classe A e 470 (quatrocentos e setenta) cargos na Classe Inicial.

§ 1º - O Oficial de Chancelaria que na data da publicação desta Lei estiver posicionado na Classe "A", padrão VII e contar com 20 (vinte) anos ou mais de efetivo exercício no Ministério das Relações Exteriores será automaticamente promovido para a Classe Especial, observado o limite de 250 (duzentos e cinquenta) cargos, progredindo 1 (um) padrão para cada 2 (dois) anos de efetivo exercício contados a partir de sua última progressão.

§ 2º A implementação do disposto neste artigo fica condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa corrigir a distribuição de vagas que, em razão do excedente de lotação da classe posterior – Classe Especial impede que os servidores posicionados na Classe "A" da carreira de Oficial de Chancelaria (Lei nº. 8.829, de 1993), há mais de 20 anos sejam promovidos.

Por falta de previsão legal, a promoção não pôde se estender à carreira de Oficial de Chancelaria, situação que vem trazendo prejuízos financeiros e desestimulando seus integrantes.

Importante ressaltar que problema semelhante ocorria com a Carreira de Assistente de Chancelaria, regida pelo mesmo instrumento legal, e foi solucionado com a aprovação de emenda à Medida Provisória nº. 319/2006, recentemente convertida na Lei nº. 11.440/2006, possibilitando a recente promoção desses servidores.

PARLAMENTAR

